



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

DECRETO N.º 7590
DE 17 DE MARÇO DE 2020

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM
SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
ITAPORANGA D'AJUDA, EM RAZÃO DE
SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA -
1.5.1.1.0 - CORONAVÍRUS E DISPÕE
SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU
ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI
FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO
DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Município de Aracaju e outros e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Itaporanga d'Ajuda, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) tratamentos médicos específicos e outras medidas profiláticas;

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso I, conforme determina o parágrafo único do Art. 6º da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termo do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Itaporanga d'Ajuda, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Itaporanga d'Ajuda.

Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, preferencialmente, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores, refeitório.

Art. 6º. Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Art. 7º. Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu Órgão, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

§1º. O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

§2º. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§3º. Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a respectiva Diretoria de Recursos Humanos e enviar a cópia digital do Atestado Médico por e-mail.

§4º. Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

§5º. Recomenda-se a aplicação do contido no caput e parágrafos seguintes pelas Instituições Privadas.

Art. 8º. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 9º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 10. Para o atendimento às determinações da Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 11. Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária ((dois) metros) para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o art. 4º, em especial:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Recomendar à iniciativa privada a observação e o cumprimento das disposições da OMS – Organização Mundial de Saúde – no sentido de reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool em gel 70% para os usuários em locais sinalizados;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

- b) Suspender as férias e licenças de todos os trabalhadores da área de saúde, enquanto houver o estado de emergência.

II – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Suspensão das aulas em todas as Unidades de Ensino Público e privado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sendo compensada nos termos das diretrizes da LDB (lei 9.394/96), bem como as demais pertinentes.

III – Secretaria Municipal de Cultura e Esportes:

- a) Suspensão imediata das festividades e campeonatos, sendo canceladas ou adiadas;

IV – Secretaria Municipal de Administração:

- a) Poderá conceder antecipação das férias, gozo de licença prêmio, especial ou a flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação, aos servidores com mais de 60 (sessenta) anos e/ou com doenças crônicas;
- b) Aos profissionais da Saúde, fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base na conveniência e oportunidade, podendo, ainda, ordenar a suspensão das férias e licenças para o retorno imediato;
- c) Atendimento aos servidores, preferencialmente, via virtual e/ou telefonia.

V – Secretaria Municipal de Obras:

- a) Adiamento da inauguração de obras públicas;
- b) Suspensão de apoio a eventos que possuam aglomeração de pessoas.

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Suspensão das atividades do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo dos grupos de crianças, adolescentes e idosos;
- b) Suspensão do projeto Ação e cidadania e da Van itinerante do programa Bolsa Família na comunidade e da recarga do programa mais cidadania do mês de março;
- c) Suspensão das oficinas e cursos ofertados durante o mês de março.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art. 13. Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, bem como suspensão de atividades relacionadas a programa de cada órgão, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

Parágrafo único. O disposto neste artigo tem a finalidade de diminuir a aglomeração de passageiros em horários de pico no transporte público.

Art. 14. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

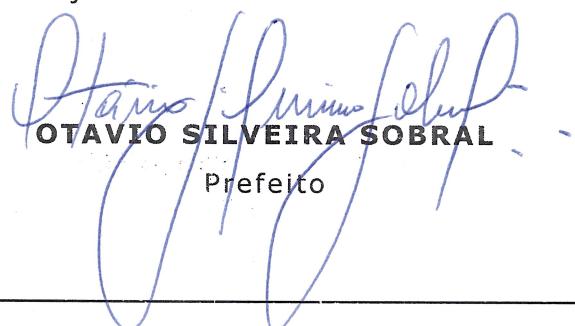
§1º. Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§2º. Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 15. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, nos termos da lei federal nº 13.979/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaporanga d'Ajuda, Estado de Sergipe, em 17 de março de 2020.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA


MARCELO OLIVEIRA SOBRAL

Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSE AUGUSTO RIBEIRO

Secretário de Saúde


RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS

Secretário de Educação


ALISSANDRA DO MONTE BARROSO RAMOS

Secretaria de Obras


IZABEL CRISTINA OLIVEIRA SOBRAL

Secretária de Assistência Social


EDWELTON GOIS SILVA

Secretário de Administração Geral


JULIANA OLIVEIRA NASCIMENTO

Secretária de Controle Interno